



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6
Outros Atos	12
Atos Administrativos	13
Ministério Público	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.800, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 186.766,82 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 186.766,82 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para Implantação de Solução de Automação RFID, Livros Digitais, Software de Gerenciamento para Bibliotecas - Pergamum e Mobiliários de Biblioteca, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL/TURISMO

13.392.0022.1162.0000 IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMAÇÃO

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA R\$ 92.840,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 31.611,82

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 62.315,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto, se dará por anulação da dotação de saldo não utilizado na aquisição da Energia Fotovoltaica do Saneamento Ambiental, no valor de R\$ 186.766,82(cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), recursos oriundos de Operação de Crédito entre o Município de Viradouro e a Caixa Econômica Federal (FINISA), conforme Lei Municipal nº 3.674/2020.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

17.512.0023.1140.0000 FINISA LEI 3.674 – ENERGIA FOTOVOLTAICA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 186.766,82

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.801, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 157) R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FICHA 168) R\$ 300.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO (FICHA 162)

R\$ 400.000,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 3 de 16

LEI Nº 3.802, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 Um milhão de reais)”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 227) R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (FICHA 231) R\$ 700.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 301)

02.05 EDUCAÇÃO

12.306.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.306.0021.2032.0000 ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250.000,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o superávit financeiro do exercício 2020, recursos oriundos do FNDE – QESE.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 6.402, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
BRUNA XAVIER CHIODEROLI	RG: 42.201.132-0	19/05/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.403, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
JOÃO PEDRO CAPUCHO	RG: 59.883.471-0	19/05/2021
DEISIELE NUNES PEREIRA ROQUE	RG: 59.399.651-3	20/05/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 4 de 16

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.404, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ R\$ 186.766,82 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.800, de 20 de maio de 2021, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 186.766,82 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para Implantação de Solução de Automação RFID, Livros Digitais, Software de Gerenciamento para Bibliotecas - Pergamum e Mobiliários de Biblioteca, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 CULTURA

13.392.0022 GESTÃO CULTURAL/TURISMO

13.392.0022.1162.0000 IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMAÇÃO

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA R\$ 92.840,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 31.611,82

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 62.315,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto, se dará por anulação da dotação de saldo não utilizado na aquisição da Energia Fotovoltaica do Saneamento Ambiental, no valor de R\$ 186.766,82 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos), recursos oriundos de Operação de Crédito entre o Município de Viradouro e a Caixa Econômica Federal (FINISA), conforme Lei Municipal nº 3.674/2020.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA/SANEAMENTO

17.512.0023.1140.0000 FINISA LEI 3.674 – ENERGIA FOTOVOLTAICA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 186.766,82

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.405, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.801, de 20 de maio de 2021, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 157) R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FICHA 168) R\$ 300.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO (FICHA 162)

R\$ 400.000,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020.

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.406, DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 5 de 16

1.000.000,00 Um milhão de reais)".

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.802, de 20 de maio de 2021, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (FICHA 227) R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (FICHA 231) R\$ 700.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 301)

02.05 EDUCAÇÃO

12.306.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.306.0021.2032.0000 ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 250.000,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o superávit financeiro do exercício 2020, recursos oriundos do FNDE – QESE.

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.408, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Prorroga medidas de quarentena em Viradouro/SP, bem como decreta lockdown aos finais de semana."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o caput, do art. 3º, do Decreto nº 6.407, de 20 de maio de 2021, que prorroga medidas de quarentena em Viradouro/SP, bem como decreta

lockdown aos finais de semana, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Das 19h do dia 21/05/2021 às 06h do dia 24/05/2021 e das 19h do dia 28/05/2021 às 06h do dia 31/05/2021 fica decretado lockdown em toda a cidade, sendo expressamente vedado o funcionamento de qualquer tipo comércio, indústria, fábrica ou serviço de qualquer natureza, ainda que nas modalidades drive thru, delivery ou take out.

...

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 21 de maio de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 6 de 16

Portarias



Município de Viradouro/SP
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 45.709.912/0001-75

PORTARIA Nº 028/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação de servidores municipais para execução das ações de Vigilância Sanitária Municipal”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2010/1998, bem como o Decreto Municipal 2343/1998;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3078 de 02 de janeiro de 2013, na qual, criou a Secretaria Municipal de Saúde, bem como atribuiu ao seu Secretário a obrigação de estabelecer as diretrizes político administrativas da Divisão Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o afastamento da Secretária Municipal de Saúde, bem como de seu substituto;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores, profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, abaixo relacionados, para a execução das ações de Vigilância Sanitária Municipal, nas respectivas funções:

Aline Pereira Bidóia

RG: 44.031.840-3

Formação: Superior

Função: Diretor da Vigilância Sanitária

Cargo efetivo: Enfermeiro

Nº Credencial: 01

Manoel José Ribas

RG: 19.600.523

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Agente de Saneamento

Cargo efetivo: Auxiliar de Farmácia

Nº Credencial: 02

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 7 de 16



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Paula Fernanda Alves Felix

RG: 44.031.830-0

Formação: Superior

Função: Agente de Saneamento

Cargo efetivo: Auxiliar de Seção

Nº Credencial: 03

Robson André Seleguim

RG: 32.473.531-5

Formação: Superior

Função: Agente de Saneamento

Cargo efetivo Cargo: Coordenador de Atenção Básica

Nº Credencial: 04

Samara Cristina Faria

RG: 44.031.553-0

Formação: Superior

Função: Agente de Saneamento

Cargo efetivo: Enfermeiro

Nº Credencial: 05

Mariana Buzzo Portugal

RG: 44.031.546-3

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Agente de Saneamento

Cargo efetivo: Auxiliar de Seção

Nº Credencial: 06

Luzia Aparecida Carlos Rosa

RG: 18.196.672-4

Formação: Ensino Médio Completo

Função: Agente de Saneamento

Cargo efetivo: Coordenadora do Controle de Vetores e Zoonoses

Nº Credencial: 07

Regiane Cristina Cravo Roxo Oliveira

RG: 41.715.622-4

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 8 de 16



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Formação: Ensino Médio Completo
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Agente Comunitária de Saúde
Nº Credencial: 08

Cristiane Regina Grella Raimundo

RG: 44.088.337-7
Formação: Superior
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Assistente Social
Nº Credencial: 09

Sonia Maria de Souza

RG: 19.798.981-0
Formação: Ensino Fundamental Completo
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Supervisora de Campo
Nº Credencial: 10

Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves

RG: 41.716.274-1
Formação: Ensino Médio Completo
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Atendente
Nº Credencial: 11

Ivanilde Alfaia Felix Galdino

RG: 60.820.877-2
Formação: Ensino Médio Completo
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Agente Comunitária de Saúde
Nº Credencial: 12

Taís Pauliane de Souza

RG: 41.715.596-7
Formação: Ensino Médio Completo
Função: Agente de Saneamento

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 9 de 16



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Cargo efetivo: Agente Comunitária de Saúde
Nº Credencial: 13

Euller Rafael Campos Pelizari

RG: 40.287.402-X
Formação: Superior
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Agente Administrativo
Nº Credencial: 14

Reginaldo Galvão Lopes

RG: 44.031.649-2
Formação: Superior
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Agente Administrativo
Nº Credencial: 15

Marcos Antonio Nunes

RG: 23.225.756-5
Formação: Ensino Fundamental Completo
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Motorista
Nº Credencial: 16

Naiara Camila Santos Torneli Galvão

RG: 44.576.583-5
Formação: Ensino Médio Completo
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Auxiliar de Seção
Nº Credencial: 17

Rafael Junqueira Ruiz

RG: 44.748.856-9
Formação: Superior
Função: Agente de Saneamento
Cargo efetivo: Enfermeiro
Nº Credencial: 18

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 10 de 16



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui

RG: 32.744.779-5

Formação: Superior

Função: Agente de Saneamento

Cargo: Procuradora Jurídica Municipal

Nº Credencial: 19

Parágrafo Único: Em conformidade com os incisos II e III do artigo 4º da Lei Municipal 2010 de 07 de outubro de 1998, também são autoridades sanitárias, fazendo jus aos direitos e deveres estabelecidos por esta Portaria, bem como pelas legislações vigentes:

Claudia Maria Angelotti Corrêa Neves

Secretária Municipal de Saúde

RG: 37.688.628-6

Credencial: Especial – Secretária Municipal de Saúde

Antonio Carlos Ribeiro de Souza

Prefeito Municipal

RG: 12.235.979-3

Credencial: Especial - Prefeito Municipal

Art. 2º - Em atendimento ao §1º, do artigo 3º, do Decreto 2343/1998, o Diretor da Vigilância Sanitária coordenará sua equipe.

Art. 3º - Nenhuma autoridade Sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente assinada pelo Diretor da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Art. 5º - A credencial de identificação dos profissionais da equipe de vigilância sanitária terá o seguinte modelo:

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 11 de 16



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

Frente

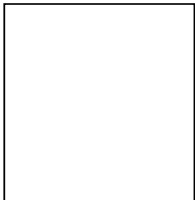
7,3cm

Verso

10,1 cm

**Município de Viradouro/SP**
Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIDADE SANITÁRIA Nº



Nome: _____
RG: _____
CPF: _____
Validade: _____

Portador: _____

Secretário: _____

FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

O servidor competente tem assegurado o direito de livre ingresso, em qualquer horário, local, evento e estabelecimento alvo de atuação da vigilância sanitária, para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 4º, do Decreto Municipal 2343/1998, que estabelece atribuição e competência ao GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Municipal 2010/1998, para o município de Viradouro/SP.

Diretor Visa: _____

Art. 6º - Os servidores ora designados não deixaram de desenvolver outras funções anteriormente designadas ou atribuições inerentes aos cargos efetivos, em comissão e de agente político, com exceção dos servidores com as credenciais de números 01 e 02, que manterão funções exclusivas junto a Vigilância Sanitária.

Art. 7º - As eventuais adequações ou necessidade de revogação da desta Portaria poderá ser efetuada pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo como período de validade, 06 meses.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 21 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 12 de 16

Outros Atos

Ata 05/2021 - Aos vinte dias do mês de Maio, do ano dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação, centro, nesta cidade de Viradouro, por convocação da Sra. Presidente Daniela Aparecida A. Cirino Leocádio, reuniram-se os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Professores e Funcionários da Educação(FUNDEB), para a elaboração e aprovação do Regimento Interno do FUNDEB, no Município de Viradouro. A reunião foi conduzida pelo Sr. Lucas Lucas da Silva Vieira vice presidente, que agradeceu a presença dos conselheiros, alertando que devido o momento difícil que estamos vivendo, devido a pandemia pelo coronavírus, terão que ser observadas as medidas de proteção, tais como o distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras protetoras, álcool gel para desinfecção das mãos e o local permanecendo aberto e arejado . A seguir foi apresentada uma sugestão de Regimento Interno, que foi minuciosamente estudado e feitas as devidas inclusões e alterações necessárias para o nosso município. Feito isto, foi proposta a votação e por unanimidade o Regimento Interno do FUNDEB foi aprovado, ficando como parte anexa a esta ata. O Sr. Vice presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos, dando por encerrada a reunião e a ata após lida, se aprovada será pelos presentes assinada. Viradouro, 20 de Maio de 2021.

Secretária:

Presidente

Conselheiros:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 13 de 16

Atos Administrativos

Ministério Público

17/05/2021,

SEI/MPSP - 2808557 - Termo

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIRADOURO

TERMO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pactuantes:

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
2. MUNICÍPIO DE VIRADOURO, representado pelo Prefeito Municipal ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.

OBJETO: O presente termo registra o compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre as partes pactuantes supra elencadas, visando sanar irregularidades constatadas na contratação, pelo MUNICÍPIO DE VIRADOURO, da empresa *Rodrigo José Zacarone-ME*, para prestação de serviços de vigias, destinados aos prédios e logradouros públicos, e de monitores de público, destinados aos eventos realizados pelo Município, após o Pregão Presencial nº 029/2018, que resultou no Contrato PMV nº 070/2018 e seus aditamentos.

CONSIDERANDO ter restado apurado, após análise técnica do Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX do Ministério Público, irregularidades em relação às horas trabalhadas por cada vigia da empresa, nos serviços prestados ao Município de Viradouro; disparidade exorbitante no número de horas informadas no comparativo mês a mês, a despeito da notícia de constância nas horas trabalhadas; controle pouco rígido das horas a serem pagas; bem como a utilização de uma folha de ponto de preenchimento por escrita manual em sua totalidade, não havendo nenhum controle eletrônico sobre os horários de entrada ou saída de cada vigia;

CONSIDERANDO que o contrato firmado foi objeto de sucessivos aditamentos; com majoração, em dois anos, de R\$ 224.420,00 do valor total inicialmente pactuado; e acréscimo de 25% no quantitativo de horas a serem prestadas, em confronto com a previsão originária;

CONSIDERANDO que o contrato originário previa a prestação de 37.000 horas de serviço e sofreu oito aditamentos ao todo, sendo que, logo no primeiro, houve o acréscimo de 25% no quantitativo de horas a serem prestadas e, pelos documentos enviados pelos contratantes e analisados pelo CAEX, não há justificativa para o referido acréscimo;

CONSIDERANDO que, em Parecer Técnico emitido pelo Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Analista Técnico Científico – Economista concluiu:

https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3249589&infra_si... 1/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 14 de 16

17/05/2021,

SEI/MPSP - 2808557 - Termo

1. *Em uma compilação das horas totais mensais, verificou-se uma grande disparidade no número de horas informadas no comparativo mês a mês. Frise-se que as horas referentes a monitores de eventos esporádicos, que poderiam justificar as diferenças mensais, não estão consideradas nesses dados.*
2. *Realizado o cotejo entre a somatória das horas prestadas, mês a mês, em cada localidade, em relação aos dados das notas fiscais, verificou-se uma grande quantidade de discrepâncias entre os dados, para mais e para menos, o que denota um controle pouco rígido das horas a serem pagas, ou uma imprecisão nos dados enviados”;*
3. *A análise da documentação apresentada indica que há um controle pouco rigoroso das horas trabalhadas por cada vigia. Destaca-se a utilização de uma folha de ponto de preenchimento por escrita manual em sua totalidade, não havendo nenhum controle eletrônico sobre os horários de entrada ou saída de cada vigia. Ressalta-se que algumas folhas de ponto indicam que vigias trabalharam por 31 dias consecutivos sem folga, por jornadas de 14 horas consecutivas, com entrada sempre às 17:00h em ponto e saída às 7:00h em ponto entre outras várias inconsistências elencadas no informativo elaborado.*

CONSIDERANDO que esta dinâmica da execução contratual traz inegáveis vantagens à contratada, em detrimento do erário municipal;

CONSIDERANDO que se vislumbra a possibilidade de celebração de acordo com o Município de Viradouro, para que este providencie a revisão do contrato em questão, tendo em vista a clara evidência de prejuízo aos cofres municipais dos termos pactuados e falta de fiscalização na execução dos serviços; as partes estabelecem o presente acordo firmado nas seguintes cláusulas:

1. Compromete-se o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, por seu Prefeito, até o dia 30 de julho de 2021, a adotar todas as providências necessárias junto à contratada e implantar efetivamente o sistema de controle biométrico para registros da carga horária de trabalho de todos os vigias que prestam serviços ao município por meio da contratação da empresa Rodrigo José Zacarone-ME;
2. Compromete-se o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, por seu Prefeito, a providenciar, até o dia 31 de dezembro de 2021, a revisão do contrato celebrado e seus aditamentos, para reduzir em 25% o quantitativo de horas a serem prestadas, percentual correspondente ao montante de horas acrescidas injustificadamente já no primeiro aditamento pactuado;
3. Compromete-se o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, por seu Prefeito, até o dia 30 de julho de 2021, a pactuar com a empresa contratada para prestação de serviços de vigias, destinados aos prédios e logradouros públicos, e de monitores de público, destinados aos eventos realizados pelo Município de Viradouro, o funcionamento de um

https://wwwj.mpmp.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3249569&infra_si... 2/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 15 de 16

17/05/2021 .

SEI/MPSP - 2808557 - Termo

sistema, manual ou eletrônico, de inserção das justificativas de realização de jornadas extraordinárias pelos vigias, que deverá contar com aprovação do superior hierárquico.

4. Até 30 de maio de 2021, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).
5. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 100,00. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.
6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.
7. O cumprimento das obrigações 1, 3 e 4, assumidas neste termo e a solução das questões que compõem o seu objeto deverão ser comprovados documentalmente ao Ministério Público até o dia 03/08/2021. O cumprimento da obrigação 2 assumida neste termo e a solução das questões que compõem o seu objeto deverão ser comprovados documentalmente ao Ministério Público até o dia 10/01/2022.
8. O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo e a solução das questões que compõem o seu objeto acarretarão o arquivamento definitivo do inquérito civil nº 14.0472.0000055/2020-7. O descumprimento não excluirá a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo da exigência da multa cominatória fixada no item 5.

Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de imediato cumprimento.

O presente compromisso é firmado pelos presentes, em três vias impressas, com cópias para os signatários.

Viradouro, 14 de maio de 2021.

(assinatura digital)
LAÍS FERNANDA SILVA
Promotora de Justiça

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Viradouro

https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3249589&infra_si... 3/4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VIII | Edição nº 1807

Página 16 de 16

17/05/2021

SEI/MPSP - 2808557 - Termo

Testemunhas:

Nome: Leonardo Henrique Domingos Rosa (Oficial de Promotoria)
CPF: 382.835.998-10
Assinatura: *digital pelo SEI!*

Nome: Murilo Potier Alves (Analista Jurídico do Ministério Público)
CPF: 060.138.149-10
Assinatura: *digital pelo SEI!*



Documento assinado eletronicamente por **Lais Fernanda Silva, Promotor de Justiça**, em 14/05/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Domingos Rosa, Oficial de Promotoria**, em 14/05/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Potier Alves, Analista Jurídico**, em 14/05/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2808557** e o código CRC **8610C245**.

29.0001.0045855.2020-25

2808557v4

Mirella C.R. Calderero Bresqui
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/SP 227.497

Dr. Rafael Junqueira Ruiz
Secretário dos Negócios Jurídicos
Viradouro/SP - OAB/SP 405.090